



TC 033.471/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 7.599/2016-TCU-1ª Câmara.

Atestado do Caráter Definitivo do Julgado

1. Em cumprimento ao Acórdão 7.599/2016-TCU-1ª Câmara, Sessão de 6/12/2016, Ata 43/2016 (peça 17), os responsáveis foram notificados da seguinte forma:

Quadro 1 - Notificações do Acórdão Condenatório					
Responsável	Procuração	Comp. Endereço	Documento Enviado	AR/Ciência	Item do Acórdão
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	-	6 e 20	Notificação de Dívida Ofício 1389/2016 Peça 24	03/01/2017 Peça 28	9.2. Débito solidário 9.3. Multa
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	-	20	Notificação de Dívida Ofício 1388/2016 Peça 23	03/01/2017 Peça 27	9.2. Débito solidário 9.3. Multa

2. Os responsáveis interpuseram Recurso de Reconsideração (peças 31 e 32) contra o Acórdão 7.599/2016-TCU-1ª Câmara. O Tribunal, por meio do Acórdão 9.792/2017-TCU-1ª Câmara, conheceu destes recursos (peça 46), para, no mérito, negar-lhes provimento. Os recorrentes foram notificados deste acórdão da seguinte forma:

Quadro 2 - Notificações do Recurso de Reconsideração					
Responsável	Procuração	Comp. Endereço	Documento Enviado	AR/Ciência	Item do Acórdão
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	-	20 e 51	Notificação de Dívida Ofício 0915/2017 Peça 54	07/11/2017 Peça 56	9.2. Débito solidário 9.3. Multa
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	-	20 e 51	Notificação de Dívida Ofício 0914/2017 Peça 53	07/11/2017 Peça 57	9.2. Débito solidário 9.3. Multa

3. Transcorridos os prazos, os responsáveis não interpuseram recurso nem comprovaram recolhimento das dívidas que lhes foram imputadas.

4. Assim, o Acórdão 7.599/2016-TCU-1ª Câmara, transitou em julgado na seguinte data:



Quadro 3 – Trânsito em Julgado

Responsável	Data do Trânsito em Julgado (TJ)	Dívida/Situação Atual	Providência
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)	23/11/2017	9.2. Débito solidário/não comprovado o recolhimento 9.3.Multa/ não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)	23/11/2017	9.2. Débito solidário/não comprovado o recolhimento 9.3.Multa/ não comprovado o recolhimento	Cobrança Executiva

5. Certifico que foi feito o registro do responsável Lourival Mendes de Oliveira Neto no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante à peça 60.

6. Por fim, atesto a inexistência de erro material.

7. Ante o exposto, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do art. 41 da Resolução TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX-SE, 29 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Leone Tavares de Jesus
TEFC – Mat. 2332-9